instituto dos registos e do notariado

(CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS COMERCIAL E AUTOMÓVEIS DE BRAGA)

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Luísa Maria da Fé Alves Caçote, conservadora de registos da Conservatória dos Registos Comercial e Automóveis de Braga em acumulação de funções na conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de Barcelos delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos; com a exceção dos actos de competência exclusiva do conservador ou no caso de impedimentos.

A) QUANTO AO REGISTO COMERCIAL

Nas oficiais, **Maria Flora Dias de Freitas Fiúza da Rocha, Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes, Marina Vieira Antunes da Silva, Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves,** com exceção das competências exclusiva de conservador ou que digam respeito á apreciação de direito estrangeiro, delego:

- Código do Registo Comercial

Artº 2 , al. a), c); **Artº 3º** nº 1 **al.** a), r), t), nº 2 al. a), c), f), g), h), i); Artigo 4º, al. a), d), e); Artigo 5º al. a), e), f); Artigo 6º, al. a), d), e), f); Artigo 7º, al. a), b), c), e), f), h), j); Artigo 8º, al. a), b), c), f), g); Artigo 9º, al. a), b), c), d), e), f), g), h) i), j), l), m), n), o); Artigo 10º, al. a), c), d), e), f), g).

- Procedimento especial de Extinção imediata de entidades comercial, criado pelo decreto-lei 76-A/2006, de 29 de março, artigo 27º.

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei nº 111/2005, de 8 de julho, ao abrigo do nº3 do artigo 8º do mesmo diploma.

- Procedimento especial de constituição imediata de associações na hora, criado pela Lei 40/2007, de 24 de agosto.

- Procedimento imediato de aquisição de marca registada, criado pelo Decreto-lei 3018/2007, de 26 de setembro.

- Procedimento imediato da Sucursal na Hora, criado pelo decreto-lei 76/2008, de 16 de abril.

- Procedimento especial de constituição imediata de cooperativas na hora, criado pelo decreto-lei nº 54/2017, de 2 de junho. Aprovação automática de denominações, criado pelo Despacho 21/CD/2017.

B) QUANTO AO REGISTO AUTOMÓVEL:
Nos oficiais: Alexandra Eduarda Mendes Ribeiro da Silva, Amélia Paula Gonçalves de Freitas, Filomena Maria Caldas Guimarães Gomes, José Henrique Gonçalves Dias, Nelson Arnaldo Ferreira Nunes e Antónino Augusto da Silva Antunes Gonçalves, delego todos os actos de Registo Automóvel, independentemente do título, ao abrigo do Artº 58, nº 2, al. j) do Decreto Regulamentar 55/80 de 08.10 na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei 178-A/2005 de 28 de outubro, e com exceção das competências exclusivas de conservador de impedimentos que digam respeito á apreciação de direito estrangeiro, delego:

- Competência para qualificar e subscreverem todos os registos, comprovados com documento, bem como a execução dos respetivos despacho de qualificação, desistências e despachos para devolução de emolumentos quando devidos dos actos de registos previstos no artº 5 do Dec. Lei 54/75, de 12 de fevereiro requeridos ao balcão, pelo correio, online e com proveniência nas Conservatórias recetoras de pedidos de registo do âmbito do SIRAUTO;
- Competência para qualificar os pedidos de retificação de registo, nos termos do artº. 125, a) do Código do Registo Predial.

Nos oficiais: Alexandra Eduarda Mendes Ribeiro da Silva, Amélia Paula Gonçalves de Freitas, José Henrique Gonçalves Dias, Nelson Arnaldo Ferreira Nunes

Competência para operarem alterações aos meios de pagamento, retificação de conta, estando os mesmos sujeitos a despachos diários de validação da conservadora de registos.

2. O presente despacho produz efeito a partir do dia 02 de março de 2020, ficando por este meio expressamente ratificados nos termos do nº 5 do artº. 164 do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados em conformidade com a lei pelos referidos oficiais até á data da sua publicação.

Braga aos 02 de março de 2020

A conservadora de registos,
(Lic. Luisa Maria da Fé Alves Caçote)
Conservatória dos registos Comercial e Automóveis de Braga